



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 025/93

DE 15 DE SETEMBRO DE 1993 .

" DETERMINA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ,

L E I :

Art. 1º - Fica determinado o "Perímetro Urbano" do Município de Rio Crespo-RO, tendo como ponto de partida o encruzamento da Linha C-85, com o travessão B-65, sendo o ponto de referência o nº zero.

Art. 2º - Partindo do ponto determinado sob o nº zero, traça-se uma cruz com 1(um) quilômetro de braço, tendo como referência a linha C-85, dando origem aos pontos 1,2,3 e 4 .

Art. 3º - No final de cada braço, traça-se uma linha com 1(um) quilômetro de extensão, tanto para a esquerda, como para a direita, dando origem aos pontos A,B,C e D .

Art. 4º - Todo imóvel situado neste perímetro são denominados " imóveis urbanos" , ficando obrigado às obrigações determinadas pela política urbana determinada pelo município.

Art. 5º - Poderá o município determinar que os imóveis situados no perímetro urbano, sejam divididos em chácaras ou lotes urbanos, visando dar melhor acessibilidade à população à sede do Município.

Parágrafo Único - Caso o município venha a determinar a divisão em chácaras, entrará em acordo com o proprietário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

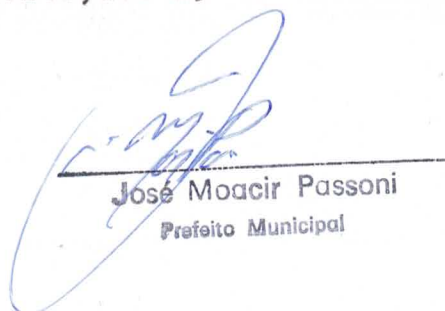
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

se aquele fará a comercialização dos módulos, ou se fará o município, este, porém mediante indenização ao proprietário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Setembro de 1993.


Dilter Emilio Rigolon
Chefe de Gabinete


José Moacir Passoni
Prefeito Municipal